

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CONTRATO Nº 171/2025/PMTF

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 106/2025 - PMTF

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ATRAVÉS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO E A EMPRESA L Z EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 54.472.308/0001-69, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE TASSO FRAGOSO, ESTADO DO MARANHÃO, por meio da Prefeitura Municipal de Tasso Fragoso/MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.997.563/0001-82, com sede na Avenida Santos Dumont, Centro, TASSO FRAGOSO/MA - Estado do Maranhão, neste ato Representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 000015301093-2, órgão expedidor SSP/MA e do CPF nº 744.449.133-04 doravante designada **CONTRATANTE**, e a empresa **L Z EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 54.472.308/0001-69, Insc. Estadual nº 12.894632-6, localizada na Rua Leonardo Philipsen, nº 16B, Setor 1, Quadra 103, Lote 16, Setor Industrial, Balsas - MA, CEP: 65.800-000, representada pela Sra. **Lenita Dias Martins**, inscrita no CPF sob o nº 741.335.603-10, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente **CONTRATO** decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 018/2025-PMTF/MA**, vinculado ao **Pregão Eletrônico nº 21/2025 - PMTF/MA**, Processo Administrativo nº 106/2025 - PMTF-MA, submetendo-se as partes às disposições do art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações posteriores e as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **Contratação de empresa para prestação de serviços de organização, produção e realização de eventos no Município de Tasso Fragoso - MA**, a serem disponibilizadas de acordo com as especificações e quantidades estabelecidos neste Contrato, em conformidade com os itens registrados na **Ata de Registro de Preços nº 18/2025-PMTF-MA**, e da proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
7	DECORAÇÃO COM BANDEIRINHAS DE PLÁSTICO 24 CMX 25CM EM CORES SORTIDAS CONTEMPLANDO FORNECIMENTO, MONTAGEM E DESMONTAGEM	UND	4	R\$ 2.607,79	R\$ 10.431,16

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

	(QUANTIDADE 1250M LINEARES DE CORDÃO COM BANDEIRINHAS). (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).				
9	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 1 – RÉVEILLON. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	UND	1	R\$ 16.206,08	R\$ 16.206,08
10	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 2 – CARNAVAL. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	UND	2	R\$ 15.847,44	R\$ 31.694,88
12	DECORAÇÃO TEMÁTICA TIPO 10 - DIA DAS CRIANÇAS. (EXCLUSIVO ME, EPP, MEI).	UND	1	R\$ 3.531,00	R\$ 3.531,00
VALOR TOTAL					R\$ 61.863,12

1.2. O Contrato será executado sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO MODELO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A execução dos serviços ocorrerá no Município de Tasso Fragoso – MA, conforme as demandas e programações definidas pela Secretaria Municipal responsável, mediante emissão de Ordem de Serviço pelo setor competente.

2.2. Os serviços deverão ser prestados conforme o quantitativo e as especificações técnicas solicitadas, observando as condições previstas neste Contrato e Termo de Referência, bem como os prazos e locais indicados pela Administração.

2.3. O prazo para execução de cada serviço será de até 15 (quinze) dias úteis, contados a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço, salvo em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Contratante.

2.4. A execução do objeto ocorrerá conforme a necessidade e conveniência da Administração, podendo ser convocada a qualquer tempo durante a vigência do contrato, observados os quantitativos e limites estabelecidos na Ata de Registro de Preços.

2.5. A Contratada deverá manter canais de comunicação eficazes com a Administração, de modo a possibilitar atendimento ágil a solicitações, ajustes ou eventuais intercorrências relativas à prestação dos serviços.

2.6. O contrato deverá ser executado de forma fiel e integral pelas partes, em observância às cláusulas avençadas, às normas da Lei nº 14.133/2021 e demais disposições aplicáveis, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

2.7. Em caso de impedimento, paralisação ou suspensão da execução contratual por determinação da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado pelo período correspondente, mediante registro em apostila.

2.8. Todas as comunicações entre a Contratada e o órgão contratante deverão ser realizadas por escrito, admitindo-se o uso de mensagens eletrônicas oficiais para fins de registro e controle.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE E RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1. O objeto será recebido na forma do inciso II do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

a) Provisoriamente, de forma sumária, pelo servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização, logo após a execução dos serviços, para verificação preliminar das condições e da conformidade com as especificações contratuais.

b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento integral das condições técnicas, de qualidade e prazos estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

3.2. Em caso de conformidade, o servidor designado atestará a efetiva prestação dos serviços, consignando o atesto no documento fiscal correspondente e encaminhando-o ao setor financeiro da Contratante para fins de pagamento.

3.3. Na hipótese de constatação de irregularidades ou desconformidades, o fiscal do contrato deverá registrar as ocorrências e comunicar formalmente à Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias, no prazo fixado pela Administração.

3.4. Os serviços executados serão objeto de inspeção quanto à adequação técnica, à qualidade, ao cumprimento dos prazos e à conformidade com o solicitado, podendo ser rejeitados total ou parcialmente se não atenderem aos requisitos previstos.

3.5. A Contratante poderá rejeitar, total ou parcialmente, os serviços prestados com **qualidade inferior, execução inadequada** ou em **desacordo com as especificações técnicas** contidas na Ata de Registro de Preços, na Proposta da Contratada ou neste Contrato, devendo a Contratada proceder à correção ou substituição, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sem ônus adicional à Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, assumindo integral responsabilidade pelos riscos, custos e despesas decorrentes da execução dos serviços, observando, ainda, as obrigações abaixo:

4.1.1. Designar formalmente um preposto responsável por representá-la durante a execução dos serviços, antes do início das atividades, informando seus poderes e responsabilidades.

4.1.1.1. A Administração poderá, mediante justificativa, recusar a indicação do preposto ou solicitar sua substituição, devendo a Contratada proceder à nova designação no prazo fixado.

4.1.2. Apresentar, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data prevista para cada evento, o projeto técnico e cronograma de execução, contendo plano de montagem, sonorização, iluminação, decoração, segurança e demais estruturas, sujeito à aprovação da Contratante.

4.1.3. Comunicar à Contratante, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer situação que possa impedir o cumprimento dos prazos ou comprometer a execução adequada dos serviços, apresentando justificativa e comprovação.

4.1.4. Atender prontamente às determinações e orientações do fiscal ou gestor do contrato, bem como prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados.

4.1.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, quaisquer serviços, montagens ou estruturas que apresentem falhas, defeitos, vícios de execução ou não conformidade com as especificações contratuais.

4.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios, falhas ou danos decorrentes da execução dos serviços, de acordo com a legislação aplicável, inclusive o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização contratual, podendo a Contratante, se necessário, proceder ao desconto dos valores correspondentes nos pagamentos devidos ou na garantia contratual, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

4.1.7. Garantir que todas as estruturas, equipamentos e instalações utilizadas nos eventos estejam em perfeitas condições de funcionamento e segurança, observando as normas técnicas aplicáveis e as exigências dos órgãos de controle e fiscalização

4.1.8. Responder pela integridade e segurança dos profissionais, artistas e público presentes durante a execução dos eventos, adotando as medidas preventivas necessárias

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

- 4.1.9. Cumprir integralmente as disposições da Norma Regulamentadora nº 01 (NR-01), aprovada pela Portaria SEPRT nº 6.730/2020 e atualizada pela Portaria MTE nº 2.964/2024, especialmente no que se refere ao Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (GRO) e à elaboração e implementação do Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), quando aplicável às atividades desenvolvidas.
- 4.1.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade a Contratante;
- 4.1.11. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 4.1.12. Observar, sempre que possível e compatível com a natureza dos serviços, as políticas de inclusão social e de reserva legal de cargos para pessoas com deficiência, reabilitados da Previdência Social e aprendizes, conforme legislação vigente.
- 4.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive quanto às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias.
- 4.1.14. Manter absoluto sigilo sobre todas as informações, documentos, dados e materiais obtidos em razão da execução do contrato, abstendo-se de divulgá-los ou utilizá-los para fins diversos dos previstos neste instrumento, inclusive após o encerramento da contratação.
- 4.1.15. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada conforme as boas práticas técnicas ou que possa oferecer risco a pessoas, bens ou ao meio ambiente.
- 4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos, custos ou encargos de sua proposta, inclusive em relação a fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, se necessário, para o pleno atendimento do objeto, exceto nas hipóteses previstas no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021;
- 4.1.17. Assegurar a limpeza e a retirada completa de resíduos, materiais e equipamentos após cada evento, devolvendo o local em perfeitas condições de uso.
- 4.1.18. Observar os princípios da sustentabilidade ambiental e do desenvolvimento nacional sustentável, sempre que aplicáveis às contratações públicas.
- 4.1.19. Adotar conduta íntegra e ética durante toda a execução contratual, abstendo-se de práticas que possam configurar fraude, corrupção ou conflito de interesses, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

- 5.1.1. Exigir o fiel cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, em conformidade com este Contrato e Termo de Referência.
- 5.1.2. Receber os serviços executados dentro dos prazos e condições estabelecidas, observando a conformidade com as especificações técnicas e a qualidade exigida.
- 5.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, acerca de eventuais falhas, vícios, defeitos ou desconformidades nos serviços prestados, determinando a sua correção, adequação ou substituição, no todo ou em parte, às expensas da Contratada.
- 5.1.4. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução contratual, adotando as providências necessárias ao bom andamento dos serviços, em conformidade com o plano de fiscalização instituído.
- 5.1.5. Analisar e aprovar previamente os projetos, cronogramas e planos de execução apresentados pela Contratada, referentes à organização, montagem e realização dos eventos, comunicando eventuais ajustes ou condicionantes.
- 5.1.6. Comunicar à Contratada a emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa da execução, quando houver divergência quanto à dimensão, qualidade ou quantidade dos serviços prestados, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 5.1.7. Efetuar o pagamento à Contratada pelos serviços efetivamente executados e atestados, dentro dos prazos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

e condições estabelecidos neste Contrato e Termo de Referência.

5.1.8. Aplicar as sanções previstas em lei e neste Contrato, sempre que constatado o descumprimento de obrigações contratuais pela Contratada.

5.1.9. Comunicar ao órgão de representação judicial do Município as infrações contratuais que ensejem adoção de medidas judiciais ou administrativas cabíveis.

5.1.10. Emitir decisão expressa e motivada sobre as solicitações e reclamações apresentadas pela Contratada, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a execução do contrato.

5.1.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias, a contar do protocolo do requerimento, para proferir decisão de forma expressa e motivada, admitida uma única prorrogação, por igual período, mediante justificativa.

5.1.12. Responder, no mesmo prazo do item anterior, aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, assegurando o contraditório e a devida motivação da decisão administrativa.

5.1.13. Notificar os emitentes das garantias sobre a instauração de processo administrativo destinado à apuração de descumprimento contratual.

5.1.14. Comunicar formalmente à Contratada qualquer alteração de cronograma, projeto ou programação de eventos decorrente de decisão administrativa, conforme previsto no art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

5.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos, omissões ou falhas da Contratada, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 61.863,12 (sessenta e um mil, oitocentos e sessenta e três reais e doze centavos)**, já inclusos todos os custos incidentes na contratação.

6.2. O pagamento será feito **no prazo de até 30 (trinta) dias** da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Setor competente da Prefeitura pelo servidor designado para este fim.

6.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida, expressando os preços unitários e o valor total, sendo o faturamento incidente, único e exclusivamente, sobre a quantidade efetivamente executado.

6.4. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas da respectiva ordem de serviço.

6.5. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada.

6.6. O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada, através de depósito em conta corrente, agência e banco indicados pela contratada.

6.7. O pagamento estará condicionado à comprovação por parte da Contratada, de sua regularidade fiscal, social e trabalhista por meio das certidões expedidas pelos órgãos competentes, devidamente atualizadas.

6.8. Caso os pagamentos sejam efetuados após o prazo estabelecido no subitem 6.1, por culpa da Contratante, serão devidos encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples, desde que, para tanto, não tenha concorrido à Contratada.

6.9. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, nos termos de que dispõe art. 105 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos financeiros para execução do presente contrato ocorrerão à conta da Dotação Orçamentária:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Função: 13

Sbfunção: 392

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

1 715 - Transferências Destinadas ao Setor Cultural – LC nº 195/2022 - Art. 5º - Audiovisual

1 716 - Transferências Destinadas ao Setor cultural – LC nº 195/2022 - Art. 8º - Demais Setores da Cultura

1 719 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/202

1 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

1 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

1 700 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

Unidade: 17 - SECRETARIA DE CULTURA E PATRIMÔNIO HISTÓRICO

Ação

Função: 13

Sbfunção: 392

Programa: 0007

Projeto/Atividade/Oper.Especial: 2-030

13.392.0007.2-030 - Apoio à Cultura e Custeio de Festividades Cívicas e Comemorativas

Natureza da Despesa - 3.3.90.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos

CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

9.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

9.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

9.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da **CONTRATADA**:

9.3.1. ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

9.3.2. poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

9.4. O Contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.5. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

9.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica **CONTRATADA**, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

9.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

9.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

9.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

9.7.3. Indenizações e multas.

9.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

9.9. O Contrato poderá ser extinto caso se constate que a **CONTRATADA** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados serão fixos e irrealizáveis durante a vigência do contrato. Ultrapassado o interregno de 01 (um) ano, o preço dos serviços poderá ser negociado o reajuste de acordo com a variação geral do Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP/DI) da Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou pelo índice que venha a substituí-lo, com base na seguinte fórmula:

$$R = V \times I$$

Onde:

R = Valor do Reajuste Procurado;

V = Valor Inicial do Contrato;

I = IGP-DI (FGV) acumulado dos últimos 12 meses, a contar da data limite fixada para apresentação da proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a **CONTRATADA** que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas a **CONTRATADA** que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando a **CONTRATADA** der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.2.4. **Multa**:

a) **Moratória de 1%** (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

b) **Moratória de 0,07%** (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.3. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

11.4. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado a **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.5. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela **CONTRATANTE** a **CONTRATADA**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a **CONTRATADA**, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.12. A personalidade jurídica da **CONTRATADA** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a **CONTRATADA**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. A **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (**CEIS**) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (**CNEP**), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.15. Os débitos da **CONTRATADA** para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a **CONTRATADA** possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A **CONTRATADA** será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato que se fizerem nos serviços, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA HABILITAÇÃO

14.1. Manter durante a execução do presente Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO

15.1. Sem prejuízo da plena responsabilidade da Contratada, o contrato será acompanhado e fiscalizado pelo(s) respectivo(s) fiscal(is) designado(s), ou pelos seus substitutos, conforme o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. Fiscalização Técnica

15.2.1. O fiscal técnico acompanhará a execução contratual para assegurar o cumprimento de todas as condições estabelecidas, garantindo a adequada prestação dos serviços e os melhores resultados à Administração. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VI)

15.2.2. O fiscal técnico anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relativas à execução, descrevendo as medidas adotadas para a regularização de eventuais faltas ou defeitos. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246/2022, art. 22, II)

15.2.3. Constatada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico emitirá notificação à Contratada, fixando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, III)

15.2.4. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, as situações que demandem decisão ou medidas além de sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, IV)

15.2.5. Em ocorrências que possam comprometer o cumprimento dos prazos de execução, o fiscal técnico comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, V)

15.2.5.1. O fiscal técnico poderá realizar registros fotográficos e relatórios descritivos das atividades executadas, para fins de comprovação e instrução processual.

15.2.6. O fiscal técnico comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término da vigência contratual, visando à renovação ou prorrogação tempestiva. (Decreto nº 11.246/2022, art. 22, VII)

15.3. Fiscalização Administrativa

15.3.1. O fiscal administrativo verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará os empenhos, pagamentos, garantias, glosas, apostilamentos e termos aditivos, solicitando documentos comprobatórios quando necessário. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, I e II)

15.3.2. No caso de descumprimento contratual, o fiscal administrativo atuará tempestivamente na solução, reportando ao gestor do contrato quando a situação ultrapassar sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 23, IV)

15.4. Gestão do Contrato

15.4.1. O gestor do contrato coordenará o processo de acompanhamento e fiscalização, consolidando as informações e registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, registros de ocorrências e alterações contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, IV)

15.4.2. O gestor do contrato acompanhará as anotações dos fiscais, adotando providências cabíveis e informando à autoridade superior situações que extrapolem sua competência. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, II)

15.4.3. O gestor do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada para fins de empenho e pagamento, anotando eventuais restrições no relatório de riscos contratuais. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, III)

15.4.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação do desempenho da Contratada, com base nos indicadores definidos e nas penalidades aplicadas, registrando no histórico de desempenho contratual. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VIII)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

15.4.5. O gestor do contrato tomará as providências necessárias à formalização de processo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, X)

15.4.6. O gestor do contrato elaborará relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos da contratação e eventuais recomendações de aprimoramento. (Decreto nº 11.246/2022, art. 21, VI)

15.4.7. O gestor do contrato encaminhará a documentação pertinente ao setor competente para liquidação e pagamento, conforme dimensionamento e atesto da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ANTICORRUPÇÃO

16.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, “Leis Anticorrupção”) e se comprometem a cumpri-las fielmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

17.1. A **CONTRATADA** deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, os quais devem ser **aplicados no momento da execução do objeto**, para que seja assegurada a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental específicos:

17.1.1. A **CONTRATADA** deverá respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

18.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

18.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

18.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto da contratação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS PRERROGATIVAS

20.1. O regime jurídico deste contrato confere a **CONTRATANTE** as prerrogativas relacionadas no art. 104 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

21.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no **Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)**, na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data de sua assinatura, indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

22.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Balsas- MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por assim estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, para que produza todos os

PREFEITURA MUNICIPAL DE TASSO FRAGOSO

efeitos legais e resultantes de direito.

Tasso Fragoso - MA, 09 de dezembro de 2025.

KELSON RICHARD Assinado de forma digital
CARVALHO por KELSON RICHARD
HOLANDA CARVALHO HOLANDA
VIEIRA:74444913304 VIEIRA:74444913304

CONTRATANTE

Kelson Richard Carvalho Holanda Vieira
Prefeito Municipal
Tasso Fragoso - MA

L Z EMPREENDIMENTOS Assinado de forma digital por L Z
E SERVICOS EMPREENDIMENTOS E SERVICOS
LTDA:54472308000169
LTDA:54472308000169 Dados: 2025.12.09 11:03:37 -03'00'

CONTRATADA

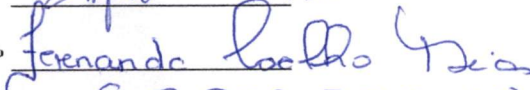
L Z EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 54.472.308/0001-69
Lenita Dias Martins

TESTEMUNHAS:

CPF N°

CPF N°


066.073.133-96


967.999.353-15